



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.103/0001-85

15ª Legislatura Ano 2023



11.412.103/0001-85

Camara Municipal do Cedro

Rua Tiradentes, Nº 409

Centro - Centro

Cep: 56.130-000

Cedro-PE

86

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, por ordem do Sr. **MIGUEL INOCENCIO LEITE- PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CEDRO**, Ordenador de Despesas, e no uso de suas funções, vem abrir o processo administrativo Nº **2023.05.02.01-CMC-PE** alusivo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.02.01-CMC-PE** para a contratação da empresa **SOLUTIONS CONTABILIDADE LTDA** (CNPJ: 21.276.541/0001-17, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS DE INTERESSE DA CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE**.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL Nº 14.133/21**, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto, conforme fundamentação no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA NÃO OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

CONSIDERANDO o Instrumento Normativo AGU Nº 1, de 13 de setembro de 2021.

Art. 2º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.